



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 60 /2019

APROVADO
Em 28/10/19
Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180), VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO (DISQUE 100) E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE (DISQUE 100).”

REGISTRADO
Em 24/10/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

POR UNANIMIDADE

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Piratini, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180), Violência contra o Idoso (Disque 100) e Violência contra a Criança e Adolescente (Disque 100), nos seguintes estabelecimentos:

Parágrafo primeiro - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

Parágrafo segundo - Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

Parágrafo terceiro - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

Parágrafo quarto - Casas noturnas de qualquer natureza;
Parágrafo quinto - Clubes sociais e associações recreativas e desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

Parágrafo sexto - Postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Parágrafo sétimo - Prédios comerciais e ocupados por órgão públicos;

Parágrafo oitavo - Agência de viagens e locais de transportes de massa;

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher, da violência contra o idoso e violência contra criança e adolescente, por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos específicos nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: DENUNCIE
DISQUE 180
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

VIOLENCIA CONTRA IDOSO: DENUNCIE
DISQUE 100
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO

VIOLENCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE:
DENUNCIE
DISQUE 100
CENTRAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto nesta lei, sujeitará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Na primeira autuação, advertência.

Parágrafo segundo - No caso de reincidência, multa de 300 (Trezentas) Valor de Referência Municipal (VRM).

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas e ações desenvolvidos pelo Fundo Municipal da Assistência Social.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto

MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES
VEREADOR DO PROGRESSISTAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

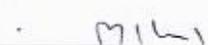
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 60/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.60/2019, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DE NÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180), VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO (DISQUE 100) E VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE (DISQUE 100)”.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

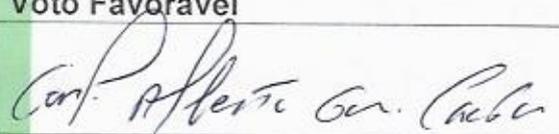
Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini,

de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 60/2019

Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Piratini de avisos com o número do disque denúncia da violência contra a mulher (disque 180), violência contra idoso (disque 100) e violência contra criança e adolescente (disque 100).

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 60/2019 de origem do Poder Legislativo que tem por objetivo a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Piratini, de avisos com o número do disque denúncia contra a violência doméstica, contra o idoso e contra criança e adolescente.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 14 de outubro de 2019.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000
Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br